



8°42'01" e 103.72 m até o vértice 'DKW-P-N448' (E=397741.730 m e N=7149505.850 m); 39°19'15" e 68.10 m até o vértice 'DKW-P-N449' (E=397784.880 m e N=7149558.530 m); 88°06'13" e 46.54 m até o vértice 'DKW-P-N450' (E=397831.390 m e N=7149560.070 m); 60°12'41" e 50.34 m até o vértice 'DKW-P-N451' (E=397875.080 m e N=7149585.080 m); 467°47'59" e 72.95 m até o vértice 'DKW-P-N452' (E=397928.260 m e N=7149635.020 m); 20°23'43" e 44.19 m até o vértice 'DKW-P-N453' (E=397943.660 m e N=7149676.440 m); 359°50'49" e 63.64 m até o vértice 'DKW-P-N454' (E=397943.490 m e N=7149740.080 m); 334°40'38" e 66.21 m até o vértice 'DKW-P-N455' (E=397915.170 m e N=7149799.930 m); 342°21'54" e 32.84 m até o vértice AIZ-M-3584; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Cooperativa Agrária Agroindustrial, parte matrícula 2.388, código, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°03'21" e 56.13 m até o vértice AIZ-M-3585 (E= 397961.345 m e N= 7149830.193 m); 335°11'01" e 428.28 m até o vértice AIZ-M-3586 (E=397781.593 m e N=7150218.920 m); 355°25'02" e 248.21 m até o vértice AIZ-M-3587 (E=397761.761 m e N=7150466.341 m); 47°41'08" e 151.10 m até o vértice AIZ-M-3588 (E=397873.493 m e N=7150568.061 m); 34°06'51" e 158.44 m até o vértice AIZM-3589 (E=397962.354 m e N=7150699.238 m); 8°48'50" e 169.53 m , até vértice AIZ-M-3590 (E 397988.331 m e N=7150866.770 m), situado a margem esquerda do Rio Lajeado do Capão Grande; deste, segue a montante do referido Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°05'01" e 105.14 m até o vértice 'DKW-PN477' (E=398085.760 m e N=7150827.240 m); 108°06'27" e 51.45 m até o vértice 'DKW-P-N478' (E=398134.660 m e N=7150811.250 m); 93°32'58" e 57.18 m até o vértice 'DKW-P-N479' (E=398191.730 m e N=7150807.710 m); 84°43'36" e 95.97 m até o vértice 'DKW-P-N480' (E=398287.290 m e N=7150816.530 m); 93°53'52" e 102.39 m até o vértice 'DKW-P-N481' (E=398389.440 m e N=7150809.570 m); 105°02'12" e 70.85 m até o vértice 'DKW-P-N482' (E=398457.860 m e N=7150791.190 m); 26°25'24" e 107.49 m até o vértice 'DKW-P-N483' (E=398544.350 m e N=7150727.370 m); 114°40'43" e 86.94 m até o vértice 'DKW-P-N484' (E=398623.350 m e N=7150691.070 m); 106°09'49" e 65.99 m até o vértice 'DKW-P-N485' (E=398686.730 m e N=7150672.700 m); 111°58' 12" e 70.00 m até o vértice 'DKW-P-N486' (E=398751.650 m e N=7150646.510 m); 110°28'21" e 52.92 m até o vértice 'DKW-P-N487' (E=398801.230 m e N=7150628.000 m); 93°19'08" e 83.43 m até o vértice 'DKW-P-N488' (E=398884.520 m e N=7150623.170 m); 84°10'40" e 71.96 m até o vértice 'DKW-P-N489' (E=398956.110 m e N=7150630.470 m) 91°21'00" e 75.98 m até o vértice 'DKW-P-N490' (E=399032.070 m e N=7150628.680 m); 94°39'06" e 33.54 m até o vértice 'DKW-P-N491' (E=399065.500 m e N=7150625.960 m); 107°17'21" e 77.02 m até o vértice 'DKW-P-N492' (E=399139.040 m e N=7150603070 m); 121°46'47" e 8104 m até o vértice 'DKW-P-N493' (E=399207.930 m e N=7150560.390 m); 122°43'28" e 105.16 m até o vértice 'DKW-P-N494' (E=399296.400 m e N=7150503.540 m); 89°48'23" e 106.54 m até o vértice 'DKW-P-N495' (E=399402.940 m e N=7150503.900 m); 77°30'56" e 81.32 m até o vértice 'DKW-P-N496' (E=399482.340 m e N=7150521.480 m); 92°19'21" e 80.45 m até o vértice 'DKW-P-N497' (E=399562.720 m e N=7150518.220 m); 100°24'33" e 57.89 m até o vértice 'DKW-P-N498' (E=399619.660 m e N=7150507.760 m); 100°44'11" e 112.08 m até o vértice 'DKW-P-N499' (E=399729.780 m e N=7150486.880 m); 56°43'43" e 89.19 m até o vértice 'DKW-P-N500' (E=399804.350 m e N=7150535.810 fl); 63°48'18" e 67.87 m até o vértice 'DKW-P-N501' (E=399865.250 m e N=7150565.770 m); 21°03'07" e 70.85 m até o vértice 'DKW-P-N502' (E=399890.700 m e N=7150631.890 m); 8°40'52" e 79.57 m até o vértice 'DKW-P-N503' (E=399902.710 m e N=7150710.550 m); 1°48'01" e 104.09 m até o vértice 'DKW-P-N504' (E=399905.980 m e N=7150814.590 m); 15°29'19" e 86.50 m até o vértice 'DKW-P-N505' (E=399929.080 m e N=7150897.950 m); 46°37'03" e 56.62 m até o vértice 'DKW-P-N506' (E=399970.230 m e N=7150936.840 m); 72°30'30" e 49.37 m até o vértice 'DKW-P-N507' (E=400017.320 m e N=7150951.680 m); 91°40'36" e 71.43 m até o vértice 'DKW-P- N508' (E=400088.720 m e N=7150949.590 m); 99°55'32" e 139.12 m até o vértice 'DKW-P-N509' (E=400225.760 m e N=7150925.610 m); 99°43'30" e 204.71 m até o vértice 'DKW-P-N510' (E=400427.530 m e N=7150891.030 m); 74°27'18" e 224.22 m até o vértice 'DKW-P-N511' (E=400643.550 m e N=7150951.120 m); 338°43'39" e 24.15 m até o vértice 'DKW-P-N512' (E=400634.790 m e N=7150973.620 m); 1°33'12" e 57.92 m até o vértice 'DKW-P-N513' (E=400636.360 m e N=7151031.520 m); 2°59'00" e 75.70 m até o vértice 'DKW-P-N514' (E=400640.300 m e N=7151107.120 m); 16°49'18" e 40.77 m até o vértice 'DKW-P-N515' (E=400652.100 m e N=7151146.150 m); 14°41'26" e 46.29 m até o vértice 'DKW-P-N516' (E=400663.840 m e N=7151190.930 m); 357°18'50" e 55.48 m até o vértice 'DKW-P-N517' (E=400661.240 m e N=7151246.350 m); 14°04'19" e 38.99 m até o vértice 'DKW-P-N518' (E=400670.720 m e N=7151284.170 m); 44°11'29" e 43.10 m até o vértice 'DKW-P-N519' (E=400700.760 m e N=7151315.070 m); 28°55'12" e 45.06 m até o vértice 'DKW-P-N520' (E=400722.550 m e N=7151354.510 m); 60°10'09" e 37.99 m até o vértice 'DKW-P-N521' (E=400755.510 m e N=7151373.410 m), início da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, a declaração de interesse social não impedirá:

I - a exploração dos potenciais hidráulicos dos rios Lajeado das Torres e Capão Grande, a serem autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou Ministério de Minas e Energia e licenciados pelo órgão ambiental competente; e

II - a passagem da linha de transmissão Areia-Segredo, em 52KV, com a respectiva atividade de operação e manutenção e das instalações de transmissão existentes na área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Santana III, áreas I e 2, localizado nos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o disposto no Processo INCRA/SR-29/Nº 54141.000683/2014-23,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Santana III, áreas I e 2, com área de dois mil e oitenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta e seis centiares, localizado nos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco, com os seguintes perímetros:

I - área 1 - inicia-se no ponto P-1, definido pelas coordenadas planas UTM 9100309,60m Norte, 472231,44m Leste, referidas ao meridiano central 39 WGr, **datum** SAD69; deste, segue confrontando com terras de Francisca Gisele de Vasconcelos Vidal e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°04" e 416,70m até o ponto P-2, de coordenadas 9100120,42m e 472602,72m; 142°52'41" e 2.560,90m até o ponto P-3, de coordenadas 9098078,47m e 474148,26m; deste, segue confrontando com terras de Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°10'1" e 1.030,45m até o ponto P-4 de coordenadas 9097055,34m e 474270,86m; 163°28'30" e 340,77m até o ponto P-5, de coordenadas 9096728,65m e 474367,78m; 183°5'16" e 711,09m até o ponto P-6 de coordenadas 9096018,59m e 474329,48m; deste, segue confrontando pela margem esquerda com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco até o ponto P-7 de coordenada 9095699,76m e 474312,28m; deste, segue confrontando com terras de Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°05'16" e 530,46m até o ponto P-8, de coordenadas 9095170,06m e 474283,71m; 65°24'23" e 434,31m até o ponto P-9, de coordenadas 9095350,790 e 474678,575m; deste, segue confrontando pela margem esquerda com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°36'31"m e 158,35m até o ponto M49, de coordenadas 9095302,952m e 474829,300m; 169°55'38" e 79,709m até o ponto M48, de coordenadas 9095224,471m e 474843,241m; 232°15'15" e 124,964m até o ponto M47, de coordenadas 9095147,974m e 474744,428m; 215°42'31" e 284,745m até o ponto M46, de coordenadas 9094916,762m e 474578,232m; 199°9'56" e 96,856m até o ponto M45, de coordenadas 9094825,274m e 474546,434m; 221°54'40" e 77,942m até o ponto M44, de coordenadas 9094767,271m e 474494,371m; 213°42'33" e

57,029m até o ponto M43, de coordenadas 9094719,831m e 474462,721m; 205°31'2" e 51,580m até o ponto M42, de coordenadas 9094673,283m e 474440,501m; 219°26'11" e 96,859m até o ponto M41, de coordenadas 9094598,475m e 474378,974m; 258°38'27" e 14,450m até o ponto M40, de coordenadas 9094595,629m e 474364,807m; 249°23'30" e 112,299m até o ponto M39, de coordenadas 9094556,103m e 474259,693m; 240°9'48" e 81,392m até o ponto M38, de coordenadas 9094515,608m e 474189,090m; 222°10'26" e 216,047m até o ponto M37, de coordenadas 9094355,494m e 474044,040m; 204°12'34" e 118,677m até o ponto M36, de coordenadas 9094247,255m e 473995,373m; 182°49'56" e 255,001m até o ponto M35, de coordenadas 9093992,565m e 473982,773m; 161°28'53" e 112,705m até o ponto M34, de coordenadas 9093885,695m e 474018,569m; 223°16'58" e 141,084m até o ponto M33, de coordenadas 9093782,989m e 473921,841m; 285°7'5" e 91,053m até o ponto M32, de coordenadas 9093806,737m e 473833,940m; 281°20'56" e 101,296m até o ponto M31, de coordenadas 9093826,670m e 473734,624m; 274°49" e 173,656m até o ponto M30, de coordenadas 9093838,993m e 473561,406m; 256°3'50" e 247,265m até o ponto M29, de coordenadas 9093779,442m e 473321,419m; 238°3'41" e 912,566m até o ponto M28, de coordenadas 9093296,687m e 472547,000m; 240°31'0" e 42,815m até o ponto M27, de coordenadas 9093275,615m e 472509,729m; 243°0'14" e 170,132m até o ponto M26, de coordenadas 9093198,388m e 472358,136m; 240°21'50" e 20,65m até o ponto P-19 de coordenadas 9093188,180m e 472340,190m; deste, segue confrontando com terras de Pedro Pereira de Lima e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°32'35" e 849,35m até o ponto P-20, de coordenadas 9094025,99m e 472200,64m; 350°18'17" e 56,95m até o ponto P-21, de coordenadas 9094082,13m e 472191,05m; 349°40'60" e 156,70m até o ponto P-22, de coordenadas 9094236,29m e 472162,98m; 354°57'56" e 1514,13m até o ponto P-23, de coordenadas 9095744,58m e 472030,11m; 356°07'02" e 1902,69m até o ponto P-24, de coordenadas 9097642,90m e 471901,27m; 348°58'25" e 1724,56m até o ponto P-25, de coordenadas 9099335,63m e 471571,43m; deste, segue confrontando com terras do comunidade quilombola Tamboril/Contendas, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°39'12" e 271,63m até o ponto P-26, de coordenadas 9099547,76m e 471741,09m; 84°02'02" e 118,98m até o ponto P-27, de coordenadas 9099560,12m e 471859,43m; 26°23'52" e 836,73m até o ponto P-1, de coordenadas 9100309,60m e 472231,44m; vértice inicial da descrição deste perímetro; e

II - área 2 - inicia-se no ponto P-11, definido pelas coordenadas planas UTM 9095620,95m Norte, 475268,83m Leste, referidas ao meridiano central 39 WGr, **datum** SAD69; deste, segue confrontando com Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com azimute 134°55'02" e distância 59,71m até o ponto P-12, de coordenadas N=9095578,79m e E=475311,12m; deste, segue confrontando com Manoel André Bento e outros, com azimute 176°16'51" e distância 4714,01m até o ponto P-13, de coordenadas N=9090874,71m e E=475616,89m; deste, segue confrontando com terras de José Neto Angelim e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°41'19" e 3400,98m até o ponto P-14, de coordenadas N=9092241,11m e E=472502,46m; 47°56'24" e 26,46m até o ponto P-15, de coordenadas N=9092258,84m e E=472522,10m; deste, segue confrontando com terras de Pedro Pereira de Lima e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°00'41" e 69,89m até o ponto P-16, de coordenadas N=9092316,77m e E=472561,20m; 341°40'03" e 484,91m até o ponto P-17, de coordenadas N=9092777,07m e E=472408,67m; 350°32'35" e 184,61m até o ponto P-18, de coordenadas N=9092959,170m e E=472378,340m; deste, segue confrontando pela margem direita com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco com os seguintes azimutes e distâncias: 49°12'47" e 93,647 até o ponto M-25 de coordenadas N=9093020,345 e E=472449,244; 63°0'14" e 169,807 até o ponto M-24 de coordenadas N=9093097,425 e E=472600,549; 60°31'9" e 60,036 até o ponto M-23 de coordenadas N=9093126,970 e E=472652,812; 58°3'41" e 912,554 até o ponto M-22 de coordenadas N=9093609,718 e E=473427,221; 76°3'47" e 123,639 até o ponto M-21 de coordenadas N=9093639,497 e E=473547,220; 94°4'8" e 165,581 até o ponto M-20 de coordenadas N=9093627,747 e E=473712,384; 103°31'30" e 161,792 até o ponto M-19 de coordenadas N=9093589,909 e E=473869,688; 71°40'49" e 308,567 até o ponto M-18 de coordenadas N=9093686,896 e E=474162,617; 9°51'26" e 266,282 até o ponto M-17 de coordenadas N=9093949,247 e E=474208,203; 341°28'53" e 112,688 até o ponto M-16 de coordenadas N=9094056,101 e E=474172,412; 2°49'31" e 109,309 até o ponto M-15 de coordenadas N=9094165,277 e E=474177,800; 24°12'34" e 118,673 até o ponto M-14 de coordenadas N=9094273,512 e E=474226,465; 42°9'57" e 92,565 até o ponto M-13 de coordenadas N=9094342,122 e E=474288,602; 60°9'48" e 81,394 até o ponto M-12 de coordenadas N=9094382,618 e E=474359,208; 69°23'11" e 48,102 até o ponto M-11 de coordenadas N=9094399,553 e E=474404,230; 78°38'27" e 14,556 até o ponto M-10 de coordenadas N=9094402,420 e E=474418,501; 65°21'53" e 91,699 até o ponto M-09 de coordenadas N=9094440,644 e E=474501,853; 39°7'17" e 188,830 até o ponto M-08 de coordenadas N=9094587,140 e E=474620,999; 25°31'2" e 51,581 até o ponto M-07 de coordenadas N=9094633,689 e E=474643,219; 41°54'40" e 77,922 até o ponto M-06 de coordenadas N=9094691,677 e E=474695,269; 30°32'8" e 78,898 até o ponto M-05 de coordenadas N=9094759,633 e E=474735,355; 19°9'56" e 96,837 até o ponto M-04 de coordenadas N=9094851,103 e E=474767,147; 35°42'29" e 170,845 até o ponto M-03 de coordenadas N=9094989,829 e E=474866,862; 52°15'15" e 124,967 até o ponto M-02 de coordenadas N=9095066,328 e E=474965,678; 24°25'48" e 228,698 até o ponto M-01 de coordenadas N=9095274,550 e E=475060,263; 328°38'38" e 229,776m até o ponto P-10 de coordenadas

N=9095470,767 e E=474940,699; deste, segue confrontando com Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com azimute 65°24'23" e distância 360,67m até o ponto P-11, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cabral, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54180.000973/2006-09,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Cabral, com área de quinhentos e doze hectares, oitenta e quatro ares e setenta e oito centiares, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P1, de coordenadas E= 529130,14 e N= 7427391,85; deste, segue confrontando com o proprietário Manoel Benedito de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°46'48,32" e 234,87m, até o vértice P2, de coordenadas E= 529364,95 e N= 7427396,85; 143°28'24,69" e 621,34m, até o vértice P3, de coordenadas E= 529734,77 e N= 7426897,55; 151°24'52,79" e 71,34m, até o vértice P4, de coordenadas E= 529768,90 e N= 7426834,91; 126°19'29,76" e 10,05m, até o vértice P5, de coordenadas E= 529777,00 e N= 7426828,95; deste, segue confrontando com o proprietário Eduardo Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°34'1,88" e 356,78m, até o vértice P6, de coordenadas E= 529513,67 e N= 7426588,22; 135°43'44,06" e 468,85m, até o vértice P6A, de coordenadas E= 529840,95 e N= 7426252,50; 138°26'34,97" e 497,25, até o vértice P7, de coordenadas E= 530170,81 e N=7425880,41; deste, segue confrontando com o proprietário Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°7'17,04" e 403,65m, até o vértice P8, de coordenadas E= 529962,18 e N= 7425534,85; 166°42'8,89" e 297,61m, até o vértice P9, de coordenadas E= 530030,41 e N= 7425246,20; deste, segue confrontando com terra devoluta, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°5'50,86" e 315,97m, até o vértice P10, de coordenadas E= 529714,61 e N= 7425235,71; 250°42'24,76" e 631,68m, até o vértice P11, de coordenadas E= 529118,41 e 7425027,00; 252°35'28,53" e 807,54m, até o vértice P12, de coordenadas E= 528347,86 e 7424785,40; 252°35'29,53" e 807,54m, até o vértice P13, de coordenadas E= 527577,31 e N= 7424543,79; 238°10'20,16" e 307,07m, até o vértice P14, de coordenadas E= 527316,41 e N=7424381,86; 345°38'37,03", até o vértice P15, de coordenadas E= 527069,07 e N= 7425348,27; deste, segue confrontando com o Rio dos Meros, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22'51,74" e 1.388,92m, até o vértice P16, de coordenadas E= 527950,30 e N= 7426421,83; 33°43'4,98"

e 47893m, até o vértice P17, de coordenadas E= 528216,16 e 7426820,20; 70°21'6,01" e 326,21m, até o vértice P18, de coordenadas E= 528523,37 em N= 7426929,88; 52°42'57,08" e 762,61m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Velame, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.002985/2006-06,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Velame, com área de mil, oitocentos e setenta e quatro hectares e dezessete ares, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O perímetro inicia-se no marco P-1, situado no limite com Luiz Augusto Meira Ferraz, definido pela coordenada geográfica de latitude 15°14'08,37548" Sul e longitude 41°06'08,84038" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.314.513,7300m Norte e 274.174,9700m Leste, referido ao meridiano central 39° WGR, confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, seguindo com distância de 228,695m e azimute plano de 101°18'07" chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.468,9100m Norte e 274.399,2300m Leste, seguindo com distância de 771,116m e azimute plano de 98°07'21" chega-se ao marco P-3, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.359,9600m Norte e 275.162,6100m Leste, seguindo com distância de 62,354m e azimute plano de 104°16'13" chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.344,5900m Norte e 275.223,0400m Leste, seguindo com distância de 63,453m e azimute plano de 100°27'04" chega-se ao marco P-5, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.333,0800m Norte e 275.285,4400m Leste, seguindo com distância de 509,227m e azimute plano de 212°51'36" chega-se ao marco P-6, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.905,3300m Norte e 275.009,1400m Leste, seguindo com distância de 10,222m e azimute plano de 214°33'45" chega-se ao marco P-7, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.895,4300m Norte e 275.002,3200m Leste, seguindo com distância de 21,746m e azimute plano de 193°12'43" chega-se ao marco P-8, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM

8.313.874,2600m Norte e 274.997,3500m Leste, seguindo com distância de 139,015m e azimute plano de 93°15'28" chega-se ao marco P-9, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.866,3600m Norte e 275.136,1400m Leste, seguindo com distância de 135,348m e azimute plano de 91°48'59" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.862,0700m Norte e 275.271,4200m Leste, seguindo com distância de 224,571m e azimute plano de 98°16'47" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.829,7300m Norte e 275.493,6500m Leste, seguindo com distância de 428,157m e azimute plano de 93°27'12" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.803,9400m Norte e 275.921,0300m Leste, seguindo com distância de 333,135m e azimute plano de 92°40'56" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.788,3500m Norte e 276.253,8000m Leste, seguindo com distância de 110,201m e azimute plano de 86°07'44" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.795,7900m Norte e 276.363,7500m Leste, seguindo com distância de 260,812m e azimute plano de 97°44'59" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.760,6200m Norte e 276.622,1800m Leste, seguindo com distância de 43,566m e azimute plano de 84°09'50" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.765,0500m Norte e 276.665,5200m Leste, seguindo com distância de 110,603m e azimute plano de 80°10'17" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com Roberto Lopes Ferraz Leite, coordenada plana UTM 8.313.783,9300m Norte e 276.774,5000m Leste, seguindo com distância de 620,705m e azimute plano de 161°08'44" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.196,5300m Norte e 276.975,0900m Leste, seguindo com distância de 6,287m e azimute plano de 172°57'55" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.190,2900m Norte e 276.975,8600m Leste, seguindo com distância de 130,203m e azimute plano de 62°27'39" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.250,4900m Norte e 277.091,3100m Leste, seguindo com distância de 129,951m e azimute plano de 84°18'27" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.263,3799m Norte e 277.220,6205m Leste, seguindo com distância de 15,483m e azimute plano de 108°23'12" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.258,4960m Norte e 277.235,3134m Leste, seguindo com distância de 137,310m e azimute plano de 149°26'20" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.140,2600m Norte e 277.305,1300m Leste, seguindo com distância de 160,090m e azimute plano de 139°16'42" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.018,9300m Norte e 277.409,5700m Leste, seguindo com distância de 69,761m e azimute plano de 131°23'07" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.972,8100m Norte e 277.461,9100m Leste, seguindo com distância de 101,048m e azimute plano de 122°23'50" chega-se ao marco P-26, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.918,6700m Norte e 277.547,2300m Leste, seguindo com distância de 81,320m e azimute plano de 136°10'33" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.860,0000m Norte e 277.603,5400m Leste, seguindo com distância de 164,024m e azimute plano de 133°33'00" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.746,9900m Norte e 277.722,4200m Leste, seguindo com distância de 81,281m e azimute plano de 139°42'38" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.684,9900m Norte e 277.774,9800m Leste, seguindo com distância de 118,599m e azimute plano de 142°29'57" chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.590,9000m Norte e 277.847,1800m Leste, seguindo com distância de 105,696m e azimute plano de 146°06'03" chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.503,1700m Norte e 277.906,1300m Leste, seguindo com distância de 123,031m e azimute plano de 136°52'15" chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.413,3800m Norte e 277.990,2400m Leste, seguindo com distância de 186,122m e azimute plano de 125°34'17" chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.312.305,1100m Norte e 278.141,6300m Leste, seguindo com distância de 503,978m e azimute plano de 216°51'12" chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.901,8400m Norte e 277.839,3600m Leste, seguindo com distância de 256,962m e azimute plano de 217°22'47" chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.697,6500m Norte e 277.683,3600m Leste, seguindo com distância de 182,957m e